

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº  
02/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.**

A **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade com sede na Avenida Perimetral Bruno Segalla, 8954 – sala 703 – Bairro Floresta – Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.351.538/0001-90, representada pelo seu Responsável Legal, o Sr. ELTON LEONARDO BOLDO, brasileiro, biólogo e empresário, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul/RS, portador da Carteira de Identidade nº 1068431186 - SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 003.185.510-55 e CRBIO-03 063582/03, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas determinações contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO contra a sua inabilitação na fase referente ao ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE**, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior.

Inicialmente ressaltamos que a presente licitação está amparada nos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim nos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, preço, seleção objetiva das propostas, conforme art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Em análise à ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 02/2021, datada de 21/06/2021, foi constatado que a empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA foi inabilitada de maneira incoerente, pelo entendimento equivocado, porém após análise das premissas constantes no edital e o cumprimento da Lei nº 8.666/1993, verificou-se que a Empresa deve ser habilitada conforme argumentação a seguir.

## **I. TEMPESTIVIDADE**

O presente RECURSO ADMINISTRATIVO plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação da ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO ocorreu em 21/06/2021. O Recurso Administrativo ora formulado plenamente oportuno, conforme extraído do edital e da ATA, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

## **II. RELATO DO CERTAME**

O procedimento licitatório em questão é o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021, cujo o objeto prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, às dez horas e trinta minutos, nas dependências da Prefeitura Municipal de Portão/RS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para divulgar o resultado o julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes do processo licitatório sob a forma de Tomada de Preços nº 02/2021, referente à contratação de empresa para a realização de elaboração de projetos, conforme edital.

Foram habilitadas as empresas FELIPE DO CANTO CHIARELLI, ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS, inscrita no nº de CNPJ 39.598.183/0001-24, HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, inscrita no nº de CNPJ 15.777.844/0001-10, SOLUZIONE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no nº de CNPJ 36.082.044/0001-55 e a empresa SANTIAGO ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no nº de CNPJ 32.207.976/0001-26.

Foi inabilitada a empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E

GESTÃO LTDA – EPP, inscrita no nº de CNPJ 07.351.538/0001-90, por não possuir atestado técnico compatível com o objeto licitado.

### III. RAZOES PARA O PROVIMENTO DO RECURSO

De início, cumpre esclarecer que a GARDEN CONSULTORIA, PROJETOS E GESTÃO LTDA, vem, perante V. Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a sua inabilitação na fase referente ao ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO DA PROPONENTE, por não possuir atestado técnico compatível com o objeto licitado.

Inicialmente, cumpre destacar que a GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, apresentou na sua documentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, Atestados de capacitação técnica-profissional, em nome dos responsáveis técnicos da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o Art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988. O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou **administrativo, o contraditório e a ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes.

É sabido que é dever da Administração Pública a total vinculação aos critérios estabelecidos no Edital e seus anexos, tal princípio encontra respaldo no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

**(GRIFO NOSSO)**

Se por um lado, é indispensável o tratamento isonômico entre os

participantes, é também de se fazer evidência que a manutenção do maior número possível de licitantes no certame oportunizando a possibilidade de a Administração realizar um melhor contrato, é uma assertiva, conforme se depreende do artigo 3º da lei de licitações (\*), contudo não se pode distanciar do que já dito no estrito cumprimento desta.

*(\*) “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”*

**(GRIFO NOSSO)**

Portanto, o instrumento convocatório deveria prever de forma expressa, objetiva e taxativa os documentos para a prova da capacidade técnica genérica e específica. Dentro dessa perspectiva, não se pode esquecer do princípio da competitividade, cujo teor prescreve que a disputa deve ser a mais ampla, e que as exigências tenham justificativas razoáveis, devidamente fundamentadas e formalizada no processo licitatório.

#### **IV. ARGUMENTOS CONTRA A INABILITAÇÃO DA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA**

A empresa “GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA”, foi considerada inabilitada de maneira equivocada na fase referente ao Envelope Nº 01 – Documentação da Proponente, por não possuir atestado técnico compatível com o objeto licitado.

**Sutil na forma, substancial no mérito.** Ao incluir, no tipo de atestado de capacitação técnica-profissional, em nome do responsável técnico da licitante, registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos, cujo o objeto é do presente edital é claro: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL, NA ZONA URBANA E

RURAL DO MUNICÍPIO (item 1.1 do edital). De forma contraditória, inoportuna e ilegal, a autoridade administrativa que alinhou os termos de análise do edital simplesmente **restringe o universo de participantes do presente certame**. Explica-se:

A interpretação literal do dispositivo não permite outra conclusão que não seja no sentido de que se objetiva limitar o universo de participantes do presente certame, de forma nefasta, ilegal e prejudicial ao interesse público. A ilegalidade da medida, portanto, constitui a tônica do presente recurso.

*II – Do Direito. Os motivos jurídicos que amparam o presente recurso: ilegalidade do edital tendo em vista: (a) indevida e ilegítima restrição ao universo dos licitantes, por violação às regras constantes do artigo 30, § 3º e § 4º da Lei nº 8.666/1993; (b) ilegalidade por violação ao princípio da proporcionalidade, na vertente da violação ao retrocesso.*

É preciso, para compreender o nível de ilegalidade e gravidade da situação, volver aos princípios essenciais que abalizam, a partir da previsão constitucional, as licitações públicas. Veja-se:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

**(GRIFO NOSSO)**

O comando constitucional, como se vê, não termina que a lei estabeleça exigências, quer sejam elas de natureza técnica, quer econômicas, além do indispensável (...) **à garantia do cumprimento das obrigações**". Logo, não há discricionariedade administrativa<sup>1</sup> que justifique a simples imposição de exigências aos licitantes, ainda mais quando tais exigências, além de não possuírem respaldo técnico limitam de forma indevida e ilegal o universo de participantes da disputa. Pior: quando tais exigências, como ocorre *in casu*, determinam a **reserva de mercado**, causando prejuízo direto à disputa, seja pela indevida exclusão de potenciais fornecedores, seja pela elevação do preço como consequência natural da redução do universo de participantes na disputa. Numa palavra, utilizando-se a linguagem figurativa mais

simples possível: o procedimento licitatório não se identifica com uma “gincana” na qual a entidade licitante pode, ao seu bel prazer, estabelecer exigências ou obrigações não condizentes com tais postulados. Argumentos técnicos e jurídicos evidenciam a ilegalidade no presente caso.

A Lei de Licitações, conformada aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, não deixa dúvidas quanto ao entendimento de que (i) existe um direito subjetivo público (dos licitantes que tenham condições mínimas do ponto de vista técnico e econômico) de participar das licitações e um limite objetivo (ii) às entidades licitantes para impor exigências. Nesse sentido, primeiramente, aos estabelecer os **princípios jurídicos** que norteiam as licitações:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos § 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

**(GRIFO NOSSO)**

Portanto, é juridicamente inaceitável a inversão de valores no momento em que se colocam as exigências para a habilitação dos licitantes não justificáveis. A regra é de se exigir o mínimo indispensável para comprovar a qualificação técnica do licitante, e não o contrário, exigindo-se comprovações específicas de modo a dificultar a participação e (com isso) reduzir o número de participantes.

É consenso entre os intérpretes da Lei nº 8.666/1993 que a opção legislativa, conformada em diversos de seus dispositivos, está ancorada na premissa elementar de mercado segundo a qual quanto maior for o universo de

---

<sup>1</sup> *Enquanto ato decisório, a habilitação é ato vinculado. Não é informada por qualquer juízo de conveniência. Nem pode se fundar na vantajosidade das propostas. (...) JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e*

participantes/proponentes, mais efetiva será a obtenção do melhor preço, decorrente do resultado da dialética entre os concorrentes. Dessa forma, é flagrantemente defeso ao administrador afastar-se de tais premissas e de forma arbitrário exigir o que não é permitido pela lei, por violação ao preceito básico de hierarquia entre os atos jurídicos.

Nesse ponto, com razão a doutrina ao apontar, com pertinência, que são dissociados os conceitos de discricionariedade com o de arbitrariedade no que se refere ao estabelecimento das condições de participação nos editais de certames licitatórios:

*“(...) Essa margem de discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. A escolha administrativa está delimitada não apenas pela Lei como também pela própria Constituição. Existe um mandamento constitucional, no já referido art. 37, XXI, da CF/88. A Constituição não admite exigências que superem ao mínimo necessário para assegurar a obtenção pela Administração de uma prestação de qualidade adequada”<sup>2</sup>.*

No âmbito do Tribunal de Contas da União, o entendimento consolidado é **no sentido de que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto**, o que se extrai claramente da leitura dos seguintes precedentes, Acórdãos: 565/2010 – TCU - 1ª Câmara, 2.397/2010 – TCU - Plenário, 5.026/2010 – TCU - 2ª Câmara, 311/2009 – TCU - Plenário, 513/2009 - Plenário, 3.927/2009 – TCU – 1ª Câmara e 1.417/2008 – TCU - Plenário. Extraí-se, claramente, que a regra é no sentido de que uma exigência de comprovação de capacitação técnica, para ser legal, deve ou estar expressamente prevista em legislação, ou resistir ao exame de adequação, a partir dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, sempre em franco atendimento ao interesse público e não ao interesse de alguns agentes do setor privado. Veja-se:

*“Assiste à Administração o direito de cercar-se de garantias acerca da qualificação técnica das empresas licitantes em licitações para execução de obras envolvendo a metodologia de alta complexidade, a exemplo de pontes estaiadas, podendo estabelecer, na ausência de limite legal máximo, e em razão da comprovada de riscos, a quantidade de experiência anterior requerida a ser requerida, **ressalvados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** (Acórdão 521/2011, Plenário, relator Min. Augusto Nardes)*

---

Contratos Administrativos. 16ed. São Paulo: RT, 2014. p.535.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ed. São Paulo: RT, 2014. p.543

(GRIFO NOSSO)

**Em função disso, a ilegalidade afronta o disposto no §1º do artigo 30,** uma vez que, na esteira do entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União, (...) *este Tribunal já se manifestou inúmeras vezes contra a exigência de quantitativos mínimos de serviços para a comprovação da capacidade técnico-profissional, ante a expressa vedação contida no art. 30, §1º, da Lei nº 8.666/93. Citem-se, nesse sentido, os Acórdãos 727/2009, 608/2008, 2.882/2008, 2.656/2007, todos do Plenário (Acórdão 276/2011, Plenário, re. Min. Ubiratan Aguiar”.*

Na mesma linha, ainda, o seguinte precedente:

*“22. O representante considera a ilegalidade do fator de permanência previsto no edital para a pontuação da equipe técnica da proponente. Argumenta, com base no art. 30, § 1o, da Lei nº 8.666/1993, que são vedadas exigências de quantidades mínimas.*

*23. Analisando os argumentos do representante, observa-se, inicialmente, que o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/1993, que veda exigências referentes a tempo ou prazos, é aplicável aos procedimentos e regras para a qualificação técnica dos licitantes, e não à pontuação de propostas técnicas. Ou seja, a aplicação do fator de permanência na pontuação não é cláusula restritiva à participação no certame.”*

*(TCU, Acórdão nº 1288/2011, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, j. 26/05/2011)*

Do **ponto de vista técnico**, cumpre tecer breves linhas sobre os serviços que estão sendo licitados, igualmente, verifica-se que a *novel* exigência citada na análise dos atestados técnicos da Garden Projetos tampouco encontra suporte. É que os serviços licitados, diferentemente do que faz crer a inabilitação, em nada diferem de outros serviços prestados por empresas que comprovadamente atuam no segmento de mercado exigido. Eis, em seu conteúdo, o objeto licitado:

*1 - Do Objeto:*

*1.1 - É objeto do presente edital, a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de pavimentação e drenagem pluvial, na zona urbana e rural do Município.*

Antes de qualquer coisa, é indispensável frisar que os serviços objetivados no edital podem ser diferenciados entre serviços (i) ancilares e (ii) principal. Nesse ponto, poder-se-ia dizer que **principal** corresponde ao serviço (...) *projetos de pavimentação e drenagem pluvial (...).* **Ancilares**, portanto, seriam os serviços de *sondagens e levantamento planialtimétrico.*



Pois bem, a só compreensão da gama de serviços que envolve o presente edital permite concluir pela existência de mais uma ilegalidade no bojo da alteração referida: **não há indicação da parcela de maior relevância dos serviços**, requisito esse indispensável para fins de conformidade com o disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

Dizendo de outra forma, apenas poder-se-ia cogitar da legalidade da exigência se (i) antecipadamente fossem estabelecidas as parcelas de relevância e (ii) incluída na redação a possibilidade de comprovação por meio de prova de capacitação equivalente ou superior. Segundo entende a doutrina:

*“No entanto, qualquer exigência no tocante à experiência anterior, especialmente quando envolver quantitativos mínimos ou restrições similares, dependerá da determinação prévia e explícita por parte da Administração das parcelas de maior relevância e valor significativo<sup>3</sup>.”*

O Tribunal de Contas da União, nesse particular, dada a uniformidade de entendimento e massificação de casos julgados, optou por publicar súmula específica consagrando o entendimento que executa e confere validade à norma referida:

**Súmula 263 TCU:** *“Para comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal exigir a comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.*

**(GRIFO NOSSO)**

A licitante, na oportunidade de abertura do Envelope nº 01, comprovou possuir qualificação técnica para participar tendo em vista a apresentação de **atestados de serviços de complexidade compatível ou superior**. Conforme demonstrado a seguir.

---

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ed. São Paulo: RT, 2014. p.591.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA “MUNICÍPIO DE GAROPABA/SC”

<p><b>4.4. PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA</b></p> <p>Projeto Básico de Engenharia contempla: conjunto de desenhos, especificações técnicas, orçamento, cronograma-físico e financeiro, e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executado.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Apresentação do Projeto:</b> tem por objetivo descrever os procedimentos, estudos e análises realizadas para a elaboração de anteprojetos para melhorias e otimização das rodovias que será otimizada através de melhorias de sinalização, pavimentos adequados para o tráfego que há atualmente e adequações no traçado atual a fim de oferecer toda a qualidade necessária para a circulação de veículos.</li> <li>• <b>Descrição Geral e Localização do empreendimento:</b> Descrição dos aspectos gerais, contemplando a sua localização.</li> <li>• <b>Estudos Realizados do Projeto:</b> Descrição do Conjunto de estudos, projetos e Serviços que contemplam o Projeto básico de Engenharia.</li> <li>• <b>Plano Funcional:</b> Plano Funcional com solução em Planta, com pré-dimensionamento dos elementos geométricos e definição do fluxos Pluviais.</li> <li>• <b>Estudo Geotécnico:</b> Caracterização das tipologias do solo e rocha na área de estudo.</li> <li>• <b>Estudo de Tráfego:</b> Coleta dos dados referentes ao tráfego no local de estudo em questão visando a correta análise e previsão da quantidade de veículos que passam pelo local nos horários determinados, de pico e previsões futuras.</li> <li>• <b>Estudo Topográfico:</b> Levantamentos topográficos preliminares para os anteprojetos da rodovia, realizados através do sistema de aerofotogrametria e marcação de pontos específicos com GPS.</li> <li>• <b>Estudo Hidrológico:</b> Descrição e avaliação hidrogeológica local, especificando as características físicas dos aquíferos e dos corpos hídricos superficiais no trecho em que se inserem na área do estudo (vazão, larguras, média e máxima, superfície).</li> </ul>	<p>memoriais descritivos, planilha orçamentária e</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Projeto Executivo Geométrico:</b> Projeto Geométrico, detalhamento do traçado horizontal e vertical das rodovias e seus acessos; Levantamento de dados com Veículo Aéreo Não Tripulável (VANT); Estudo de Tráfego; Detalhamento das Seções Transversais, Fórmula e Cálculos Geométricos da Rodovia, Comprimento de Transição, Superlargura, Superelevação (mínimos e máximos) e Curvas Longitudinais.</li> <li>• <b>Obras de Terraplanagem:</b> Obras de Terraplanagem seguindo normas do DNER/DNIT conforme Manual de Serviços para Estudos e Projetos Rodoviários; Projeto de Terraplanagem com seções transversais e planilha de pontos com coordenadas; e Avaliação dos locais onde serão realizados cortes e aterro, passando por avaliação de critérios e considerações referentes a topografia, ambientais, Geotécnicas, Geométricas com o objetivo de haver a menor intervenção possível.</li> <li>• <b>Pavimentação:</b> Atendimento de requisitos básicos para o dimensionamento da pavimentação como: resistência e distribuição de solicitações verticais, resistência ao desgaste esforços horizontais e melhorias nas condições de conforto e segurança.</li> <li>• <b>Projetos de Drenagem:</b> Definição das diretrizes, compreendendo cálculos e conceitos no que tange aos projetos de drenagem; e Cálculo dos coletores e tubulações do projeto.</li> <li>• <b>Projeto de Sinalização:</b> Adoção de medidas e procedimentos para a sinalização nas áreas em estudo contemplando: Pré-análise do Trecho, Identificação da Classe Homogênea, Levantamento a Campo, Dimensionamento, Confeção de medidas e projetos. Sinalização vertical e horizontal. Especificação de cores para sinalização horizontais.</li> <li>• <b>Serviços Complementares:</b> Identificação, caracterização e orientação de serviços complementares afim de desenvolver trabalhos que contemplam o fechamento do estudo; pintura da ciclovia conforme projeto apresentado e instalação de placas informando capacidade máxima de carga permitível.</li> </ul>	

**CAT com registro de atestado 1642823 – Eng. César**

 <p><b>Certidão de Acervo Técnico - CAT</b> Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009</p> <p><b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</b></p>	<p><b>CREA - RS</b></p>	<p><b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO</b></p> <p><b>1642823</b></p> <p><b>ATIVIDADE CONCLUÍDA</b></p>
--	-------------------------	--

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **CESAR VENTURINI RECH** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: **CESAR VENTURINI RECH**  
 Registro: **82214722** RNP: **2214986006**  
 Título Profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

1 / 1

Número de ART: **9187522** Tipo de ART: **Prestação de Serviço Registrada em: 24/07/2017** Baixada em: **01/06/2017**  
 Forma de Registro: **Participação técnica: Equipe**  
 Empresa Contratada: **BRÁSILEUL AMBIENTAL - CONSULTORIA, PROJETOS E GEST**  
 Contratante: **MUNICÍPIO DE GAROPABA** CPF/CNPJ: **82.836.057/0001-90**  
 Rua: **INDETERMINADA PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA** Nº: **296**  
 Complemento: **PREFEITURA MUNICIPAL** Bairro: **CENTRO**  
 Cidade: **GAROPABA** UF: **SC** CEP: **88495000**  
 Contrato: **CELEBRADO EM:** Vinculado à ART:  
 Valor do Contrato: **R\$ 169.080,00** Tipo de Contratante:  
 Ação Institucional:  
 Observação:  
 Endereço da obra/Serviço: **RODOVIA INTERMUNICIPAL (GRP-010 E GRP-020)** Nº: **0**  
 Complemento: **BAIRRO:**  
 Cidade: **GAROPABA** UF: **SC** CEP: **0**  
 Data de Início: **01/03/2017** Conclusão efetiva: **01/06/2017** Coordenadas Geográficas:  
 Finalidade: **AMBIENTAL** Código: **MPOG:**  
 Proprietário: **MUNICÍPIO DE GAROPABA** CPF/CNPJ: **82.836.057/0001-90**


Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA	6,48	km
1 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA/ PROJETO BÁSICO AMBIENTAL(PBA)	6,48	km
2 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	GEOPROCESSAMENTO	6,48	km
3 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - MONITORAMENTO AMBIENTAL	6,48	km
4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	AEROFOTOGRAMETRIA	6,48	km
5 - LEVANTAMENTO	AEROFOTOGRAMETRIA	40,27	Ha
6 - ELABORAÇÃO	MEIO AMBIENTE - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA	6,48	km
7 - ELABORAÇÃO	PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA/ PROJETO BÁSICO AMBIENTAL(PBA)	6,48	km
8 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	40,27	Ha
9 - ESTUDO	ESTRADAS - TRÂNSITO/TRÁFEGO	6,48	km
10 - PROJETO	ESTRADAS - PAVIMENTAÇÃO	6,48	km
11 - PROJETO	ESTRADAS - PROJETO GEOMÉTRICO	6,48	km
12 - PROJETO	ESTRADAS - SINALIZAÇÃO	6,48	km
13 - PROJETO	GEOTECNIA - LEITOS/CORTES/ATERROS DE ESTRADAS	6,48	km

 <p><b>Certidão de Acervo Técnico - CAT</b> Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009</p> <p><b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</b></p>	<p><b>CREA - RS</b></p>	<p><b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO</b></p> <p><b>1642823</b></p> <p><b>ATIVIDADE CONCLUÍDA</b></p>
--	-------------------------	--


- PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA  
 DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO  
 ESTUDOS REALIZADOS (GEOTÉCNICO, TRÁFEGO, TOPOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, GEOMÉTRICO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MATERIAIS ADOTADOS, SINALIZAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES)  
 PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E CONSIDERAÇÕES FINAIS  
 EDITORAÇÃO GRÁFICA/ GEOPROCESSAMENTO/ LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - TOPOGRAFIA/  
 PLANTAS TEMÁTICAS PROJETO DE ENGENHARIA

- PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA:  
 PROJETO DE CURVAS, SUPERELEVAÇÃO, INCLINAÇÕES E CÁLCULOS PERTINENTES PARA A ADEQUAÇÃO DO TRAÇADO;  
 ESTUDO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ANÁLISE DAS ÁREAS DE INFLUÊNCIA PARA O SISTEMA DE DRENAGEM;  
 PROJETO E CÁLCULO DAS CAMADAS DE PAVIMENTAÇÃO;  
 ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO DAS RODOVIAS CONTENDO FORMULÁRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS;  
 ADOTADOS PARA O PROJETO DO TRAÇADO GEOMÉTRICO E PAVIMENTAÇÃO;  
 ANÁLISE DAS DRENAGENS EXISTENTES E MELHORIAS PARA A SUA REUTILIZAÇÃO;  
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ✓

**CAT com registro de atestado 1642820 – Eng. Vinicius**

 <b>Certidão de Acervo Técnico - CAT</b> Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009	<b>CREA - RS</b>	<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO</b>  <span style="font-size: 24px; font-weight: bold;">1642820</span> <b>ATIVIDADE CONCLUÍDA</b>	
<b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</b>			
<p>CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional <b>VINICIUS TRICHES</b> referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:</p>			
Profissional <b>VINICIUS TRICHES</b> Registro: <b>RS184210</b> RNP: 2210909210 Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO			
1 / 2 -----			
Número de ART: <b>9203502</b> Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 28/07/2017 Baixada em: 01/06/2017 Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal Empresa Contratada: BRASISUL AMBIENTAL - CONSULTORIA, PROJETOS E GEST			
Contratante: MUNICÍPIO DE GAROPABA CPF/CNPJ: 82.836.057/0001-90 Rua: INDETERMINADO PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA Nº: 296 Complemento: PREFEITURA MUNICIPAL Bairro: CENTRO Cidade: GAROPABA UF: SC CEP: 88495000			
Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART: Valor do Contrato: R\$ 169.080,00 Tipo de Contratante: Ação Institucional:			
Observação: Endereço da obra/Serviço: RODOVIA INTERMUNICIPAL (GRP-010 E GRP-020) Nº: 0 Complemento: Bairro: Cidade: GAROPABA UF: SC CEP: 0			
Data de Início: 01/03/2017 Conclusão efetiva: 01/06/2017 Coordenadas Geográficas: Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG: Proprietário: MUNICÍPIO DE GAROPABA CPF/CNPJ: 82.836.057/0001-90			
Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA	6,48	km
1 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA)/ PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA	6,48	km
2 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - DIAGN./CARACTERIZ. DO MEIO FÍSICO	6,48	km
3 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - DIAGNÓSTICO DO MEIO SÓCIO ECONÔMICO	6,48	km
4 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - IMPACTOS AMBIENTAIS	6,48	km
5 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS	6,48	km
6 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	GEOPROCESSAMENTO	6,48	km
7 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - MONITORAMENTO AMBIENTAL	6,48	km
8 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA	6,48	km
9 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	6,48	km
10 - ELABORAÇÃO	MEIO AMBIENTE - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA	6,48	km
11 - ELABORAÇÃO	PROJETO BÁSICO AMBIENTAL (PBA)/ PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA	6,48	km
12 - LEVANTAMENTO	TOPOGRAFIA - LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO	40,27	Ha
13 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	HIDROGRAFIA E HIDROLOGIA - CONDIÇÕES HIDROLÓGICAS	6,48	km
14 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	RECURSOS HÍDRICOS	6,48	km
15 - COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE	6,48	km

 <b>Certidão de Acervo Técnico - CAT</b> Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009	<b>CREA - RS</b>	<b>CAT COM REGISTRO DE ATESTADO</b>  <span style="font-size: 24px; font-weight: bold;">1642820</span> <b>ATIVIDADE CONCLUÍDA</b>
<b>Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul</b>		
MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS/ PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS - PROJETO BÁSICO AMBIENTAL - PBA - PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO/ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ESTUDOS REALIZADOS (GEOTÉCNICO, TRÁFEGO, TOPOGRÁFICO, HIDROLÓGICO, GEOMÉTRICO, TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MATERIAIS ADOPTADOS, SINALIZAÇÃO, SERVIÇOS COMPLEMENTARES) PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E CONSIDERAÇÕES FINAIS - EDITORAÇÃO GRÁFICA/ GEOPROCESSAMENTO/ LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO - TOPOGRAFIA/ CARTOGRAFIA PLANTAS TEMÁTICAS AMBIENTAIS/ AEROFOTOGRAMETRIA/ FOTOGRAMETRIA A PARTIR DE VANT. COM GERAÇÃO DE MOSAICO DE ORTOFOTOS E RECONSTITUIÇÃO GEORREFERENCIADO		

Decorre daí que a empresa recorrente, não compreendeu qual critério foi utilizado para analisar seu atestado, sendo que a elaboração de projetos de uma rodovia intermunicipal não é compatível com o objeto ora licitado. A presente Ata de Julgamento sequer listou motivos, observa-se ainda que na documentação digitalizada, nas CATs estão circuladas pela própria análise técnica do município os trechos onde destacam que foram elaborados: *Projetos de Drenagem, Pavimentação, Terraplanagem, Sinalização, Geométrico, Levantamento Planialtimétrico, Planilhas Orçamentárias, etc.*

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA “EMBALASUL PARTICIPAÇÕES LTDA”**

#### **ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

A EMBALASUL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita sob CNPJ nº 93.310.282/0001-04, localizada na Rua Luiz Rogério Casacurra, nº 888, Bairro Centro, no Município de Garibaldi/RS, atesta para fins de comprovação de aptidão para desempenho técnico-profissional que a empresa GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.351.538/0001-90 – Registro CREA/RS nº 140.992 – Registro CRBio-03 nº 000859-03/2015, localizada na Avenida Perimetral Bruno Segalla, nº 8954, Sala 703, Ed. Povegliano Corporate, Bairro Floresta, no município de Caxias do Sul/RS, através da equipe técnica abaixo

listada, foi responsável pela coordenação e execução dos **SERVIÇOS TÉCNICOS AMBIENTAIS, CARTOGRÁFICOS E DE ENGENHARIA PARA ATIVIDADE DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE)** contemplando: Fiscalização, Supervisão/ Monitoramento Ambiental; Elaboração dos Projetos Executivos Complementares/Hidráulicos (Sistema de Esgotamento Sanitário/ Tratamento de Efluentes/ETE; Estação de Bombeamento de Efluentes, Sistema de Drenagem Urbana; Sistema de Abastecimento de Água/ Rede de Distribuição de Água/ Reservação/ Sistema de Adução e Estação Elevatória de Água Tratada); Elaboração/ Execução/ Implementação do Plano Básico Ambiental-PBA (Planos, Projetos e Programas Ambientais conforme Licença Ambiental de Instalação Nº 034/2017-SMMA); Orçamentação, Laudos/ Pareceres/ Relatórios Técnicos de Acompanhamento de LI e das Obras Cíveis do Loteamento Residencial Dos Álamos, com área total de 4,66 hectares, localizado na Rua Antônio Grigoletto, s/nº, Bairro Vale dos Pinheiros no município de Garibaldi/RS.

**CAT com registro de atestado 1864696 – Eng. Vinicius**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

**1864696**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **VINICIUS TRICHES** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional **VINICIUS TRICHES**  
Registro: **RS164210** RNP: 2210909210  
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número de ART: **10883360** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 17/08/2020 Baixada em: 30/08/2020  
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal  
Empresa Contratada: GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA

Contratante: EMBALASUL PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 93310282000104 Nº: 888  
Rua: Rua LUIZ ROGÉRIO CASACURTA  
Complemento: Bairro: CENTRO  
Cidade: Garibaldi UF: RS CEP: 95720000

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART:  
Valor do Contrato: R\$ 15.000,00  
Ação Institucional: Tipo de Contratante:

Observação:  
Endereço da obra/Serviço: RUA ANTÔNIO GRIGOLETTO Nº: 0  
Complemento: LOT. DOS ÁLAMOS  
Cidade: GARIBALDI Bairro: UF: RS CEP: 95720000

Data de Início: 09/05/2017 Conclusão efetiva: 30/08/2020 Coordenadas Geográficas:  
Finalidade: AMBIENTAL Código: MPOG:  
Proprietário: EMBALASUL PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 93310282000104

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
01. COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4,66	Ha
1. MONITORAMENTO AMBIENTAL	PARCELAMENTO DO SOLO - INFRA-ESTRUTURA URBANA	4,66	Ha
2. EXECUÇÃO	PLANO BÁSICO AMBIENTAL-PEIA (PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS)	4,66	Ha
3. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SIST. DE SANEAMENTO - REDE DE ESGOTO (CAPTAÇÃO, ESCOAMENTO)	1.115,00	m
4. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA	587,00	m
5. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	6,48	m <sup>3</sup> /h
6. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SIST. SANEAM. - REDE DE ÁGUA PLUVIAIS (CAPTAÇÃO, ESCOAM.)	971,00	m
7. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	1,00	Un
8. COORDENAÇÃO TÉCNICA	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	4,66	Ha
9. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA - ADUÇÃO (AQUEDUTOS OU ADUTORAS)	523,00	m
10. COORDENAÇÃO TÉCNICA	MEIO AMBIENTE - MONITORAMENTO AMBIENTAL	4,66	Ha
11. COORDENAÇÃO TÉCNICA	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	1,00	Un
12. PROJETO	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	6,48	m <sup>3</sup> /h
13. PROJETO	SIST. DE SANEAMENTO - REDE DE ESGOTO (CAPTAÇÃO, ESCOAMENTO)	1.115,00	m
14. PROJETO	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA	587,00	Ha
15. PROJETO	DRENAGEM	971,00	m



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1864696**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

COORDENAÇÃO GERAL/TÉCNICA, APOIO TÉCNICO, EXECUÇÃO, ASSISTÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO, PROGRAMAS, PROJETOS, MAPEAMENTO E ELABORAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES:

- ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO RELACIONADOS ÀS RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), APROVAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES/ HIDRÁULICOS E DO PARCELAMENTO.
- ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.
- DOCUMENTAÇÃO E RELATÓRIOS/PARECERES TÉCNICOS FOTOGRÁFICOS JUNTO AOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES ENVOLVIDOS.
- DOCUMENTAÇÃO LEGAL E CERTIDÕES/ANUÊNCIAS E AUTORIZAÇÕES JUNTO A DIVERSOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS (ESPERA MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL).
- SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DAS INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO E DAS OBRAS CIVIS.
- GERENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO E DE EQUIPES; DOS FORNECEDORES, E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTAÇÃO (INCLUINDO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAL DESCRITIVO).
- PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA): COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS/ PLANOS/ PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PARA OS COMPONENTES AMBIENTAIS ENVOLVIDOS (CONFORME DEFINIDO NO CONTRATO, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 034/2017-SMMA E PROJETOS DO LOTEAMENTO).

---EDITORIAÇÃO GRÁFICA/ CARTOGRAFIA/ GEOPROCESSAMENTO APLICADO A ÁREA AMBIENTAL/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DEMARCANDO TODOS OS RECURSOS NATURAIS, INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS, INFRAESTRUTURAS EXISTENTES E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E AMBIENTAIS.

---PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES/ HIDRÁULICOS: PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE ESGOTAMENTO), ESTAÇÃO DE BOMBAMENTO DE EFLUENTES-EBE E TRATAMENTO DE EFLUENTES (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES-ETE); PROJETO DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL (DRENAGEM URBANA); PROJETO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ADUÇÃO); ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA; RESERVAÇÃO E PROJETO DO SISTEMA VIÁRIO COM GREIDES GEOMÉTRICOS.

EMDEREÇO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL DOS ÁLAMOS, COM ÁREA TOTAL DE 4,66 HECTARES, COM 71 LOTES, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO GRIGOLETTO, S/Nº, BAIRRO VALE DOS PINHEIROS NO MUNICÍPIO DE GARIBALDI/RS.

## CAT com registro de atestado 1864700 – Eng. Amanda



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1864700**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

Página: 1

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - Crea-RS, o Acervo Técnico do profissional **AMANDA THAIS DALMAS** referente às Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, abaixo discriminadas:

Profissional: **AMANDA THAIS DALMAS**  
Registro: **R2233907** RNP: 2218016400  
Título Profissional: ENGENHEIRO AMBIENTAL, ENGENHEIRO CIVIL

1 / 1

Número de ART: **10883540** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 18/08/2020 Balcada em: 30/08/2020  
Forma de Registro: Participação técnica: Individual/Principal

Empresa Contratada: NENHUMA EMPRESA

Contratante: GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA

CPF/CNPJ: 07351538000190

Rua: Avenida Perimetral BRUNO SEGALLA

Nº: 8954

Complemento: SALA 703

Bairro: FLORESTA

Cidade: Caxias do Sul

UF: RS

CEP: 95099522

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Valor do Contrato: R\$ 998,00

Tipo de Contratante:

Ação Institucional:

Observação:

Endereço da obra/Serviço: RUA ANTÔNIO ORIOLETTO

Nº: 0

Complemento: - LOT. DOS ÁLAMOS

Bairro:

Cidade: GARIBALDI

UF: RS

CEP: 0

Data de Início: 09/05/2019 Conclusão efetiva: 30/08/2020

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: LOTEAMENTO

Código:

MPOG:

Proprietário: EMBALAGUL PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 06159879000132

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
0 - PROJETO	LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE SANEAMENTO	4,66	Ha
1 - PROJETO	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA	587,00	m
2 - MEMORIAL	SIST. ABAST. ÁGUA - REDE DE DISTRIB. DE ÁGUA	587,00	m
3 - PROJETO	SIST. DE SANEAMENTO - REDE DE ESGOTO (CAPTAÇÃO, ESCOAMENTO)	1.115,00	m
4 - MEMORIAL	SIST. DE SANEAMENTO - REDE DE ESGOTO (CAPTAÇÃO, ESCOAMENTO)	1.115,00	m
5 - PROJETO	SIST. SANEAM. - REDE DE ÁGUA PLUVIAIS (CAPTAÇÃO, ESCOAM.)	971,00	m
6 - MEMORIAL	SIST. SANEAM. - REDE DE ÁGUA PLUVIAIS (CAPTAÇÃO, ESCOAM.)	971,00	m
7 - PROJETO	SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA - ADUÇÃO (AQUEDUTOS OU ADUTORAS)	523,00	m
8 - MEMORIAL	SIST. DE ABASTEC. DE ÁGUA - ADUÇÃO (AQUEDUTOS OU ADUTORAS)	523,00	m
9 - PROJETO	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	6,48	m <sup>2</sup> /b
10 - MEMORIAL	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES	6,48	m <sup>2</sup> /b
11 - PROJETO	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	92,40	m <sup>2</sup>
12 - MEMORIAL	ESTRUTURAS - CONCRETO ARMADO	92,40	m <sup>2</sup>
13 - ESTUDO	MIO AMBIENTE - LICENCIAMENTO AMBIENTAL	4,66	Ha
14 - PROJETO	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	2,00	Un
15 - MEMORIAL	SISTEMAS DE SANEAMENTO - ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	2,00	Un

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**CREA - RS**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**1864700**

ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ASSESSORIA, EXECUÇÃO, ASSISTÊNCIA, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO, PROGRAMAS, PROJETOS, MAPEAMENTO E ELABORAÇÃO DAS SEGUINTES ATIVIDADES:

---ASSESSORIA TÉCNICA, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO RELACIONADOS ÀS RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI), APROVAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES/ HIDRÁULICOS E DO PARCELAMENTO.

--- PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA): COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE TODOS OS PROJETOS/ PLANOS/ PROGRAMAS DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO PARA OS COMPONENTES AMBIENTAIS ENVOLVIDOS (CONFORME DEFINIDO NO CONTRATO, LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 034/2017-SMMA E PROJETOS DO LOTEAMENTO).

--- EDITORAÇÃO GRÁFICA/ CARTOGRAFIA/ GEOPROCESSAMENTO APLICADO A ÁREA AMBIENTAL/ LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO DEMARCANDO OS RECURSOS NATURAIS, INFRAESTRUTURAS SANITÁRIAS, INFRAESTRUTURAS EXISTENTES.

--- PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES: PROJETO DO SISTEMA VIÁRIO COM GREIDES GEOMÉTRICOS, PROJETO DE TERRAPLANAGEM, PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO, PROJETO ESTRUTURAL DE CONCRETO ARMADO, PROJETO DE SINALIZAÇÃO.

--- PROJETO DE ADUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA: LEVANTAMENTO ESTIMADO DO Nº DE HABITANTES POR TRECHO, ESTUDO DO TRACADO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE ACORDO COM A TOPOGRAFIA E O VIÁRIO PROJETADO, REQUISITOS PARA POSICIONAMENTO DE COMPONENTES DA REDE, CÁLCULO DAS REDES ATRAVÉS DE PLANILHA AFIM DE SE OBTER O CORRETO DIMENSIONAMENTO DE ACORDO COM AS NBR'S, DESENHO TÉCNICO DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO E ADUÇÃO, DETALHAMENTOS ESPECÍFICOS, ADEQUAÇÃO DAS PRESSÕES MÍNIMAS E MÁXIMAS SEGUNDO A CORSAN, DIMENSIONAMENTO E PROJ. ESTRUTURAL DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO INFORMAÇÕES CONSTRUTIVAS, NORMAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO. DIMENSIONAMENTO E PROJETO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO.

--- PROJETO DA REDE DE ESGOTAMENTO CLOACAL: ESTUDO DO TRACADO DA REDE DE ESG DE ACORDO COM A TOPOGRAFIA E O VIÁRIO PROJ. ELABORAÇÃO DE MEM. DESC. CONTENDO INFORMAÇÕES CONSTRUT. NORMAS, MEMORIAL DE CÁLCULO, QUANT. E ORÇAMENTO, CÁLCULO DAS REDES ATRAVÉS DE PLANILHA AFIM DE SE OBTER O CORRETO DIMENS. DE ACORDO COM AS NBR'S, DESENHO TÉCN. DAS REDES, DET. ESPECÍFICOS, DIMENSIONAMENTO E PROJETO DA ETE PADRÃO CORSAN (1 L/S), PROJ. DE TERRAPLANAGEM E ESTRUTURAL P/ ETE, PROJETO ESTRUTURAL E DE TERRAPLANAGEM DA EST. ELEVATÓRIA DE ESGOTO.

--- PROJETO DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL: ANÁLISE DAS ÁREAS DE CONTRIB., ESTUDO DO TRACADO DA REDE DE ACORDO COM A TOPOGRAFIA E O VIÁRIO PROJETADO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DESCRITIVO CONTENDO INFORMAÇÕES CONSTRUTIVAS, MEMORIAL, CÁLCULO DAS REDES ATRAVÉS DE PLANILHA, DESENHO TÉCNICO DAS REDES CFE AS NBR E NORMAS DA SMO.

Decorre daí que a empresa recorrente, não compreendeu qual critério foi utilizado para analisar seu atestado, sendo que a elaboração de projetos de engenharia e complementares/hidráulicos de um parcelamento do solo não é compatível com o objeto ora licitado. A presente Ata de Julgamento sequer listou motivos, observa-se ainda que na documentação digitalizada, nas CATs estão circuladas pela própria análise técnica do município os trechos onde destacam que foram elaborados: *Projetos de Drenagem, Viário, Geométrico, Terraplanagem, Sinalização, Abastecimento, Esgotamento Sanitário, Levantamento Planialtimétrico, Planilhas Orçamentárias, etc.*

É irregular, quando não tecnicamente justificada, a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para demonstrar a capacidade técnico-operacional da empresa na execução dos serviços de maior complexidade e relevância do objeto licitado (Súmula TCU 263).

Nessa ordem de considerações, então, percebe-se que a inabilitação do Recorrente destoa das diretrizes emanadas do ordenamento jurídico, especialmente da Lei, da Jurisprudência e do Edital.

Contudo, o confronto das informações presentes na documentação da empresa Envelope Nº 1, **NÃO JUSTIFICAM A INABILITAÇÃO TÉCNICA DA**

**EMPRESA GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, PELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM DO EDITAL** relativos a Qualificação Técnica da empresa.

## **V. DOS PEDIDOS**

A GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA, solicita que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO revise sua a decisão de inabilitar a empresa, pois tal fato afronta à isonomia do certame, uma vez que, conforme comprovado acima, a GARDEN PROJETOS atendeu plenamente as exigências do Processo Licitatório (EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021), e, com isso, a empresa devem ser considerada HABILITADA para o certame em referência.

Nesse contexto, considerando as análises acima dispostas, respaldadas na jurisprudência vigente, na melhor doutrina, nos normativos e nos demais princípios que regem a matéria, portanto, deve ser revista a decisão e deferir pela HABILITAÇÃO da GARDEN PROJETOS.

Não se pode deixar de lado que a licitação é um procedimento formal, que exige o julgamento objetivo e justo, de acordo com a legislação vigente, como a forma mais eficiente de garantir a isonomia, cumprindo o que exige o edital do certame e a Lei Federal nº 8666/1993.

Diante do exposto, e em face das contra argumentações apresentadas, requer à empresa **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO** que esse RECURSO ADMINISTRATIVO seja aceito e DEFERIDO pela Comissão. Caso não reconsidere sua decisão, reque se o encaminhamento do presente recurso à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do Art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sem mais para o momento, pede-se deferimento.  
Caxias do Sul/RS, 22 de junho de 2021.

---

### **GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO**

CNPJ: 07.351.538/0001-90  
ELTON LEONARDO BOLDO  
Representante Legal  
RG: 1068431186 - SJS/RS - CPF: 003.185.510-55